



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.355, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

ESTABELECE NORMAS PARA A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 583 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será arrecadado, em cada exercício, de uma só vez, cota única no mês de competência, ou parcelado.

Art.2º - É instituído o mês de abril como mês de competência para efeitos do disposto nesta Lei.

Art.3º - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) processar-se-á da seguinte forma:

a) Com desconto de 30% sobre o valor do lançamento quando pago de uma só vez, em cota única, no mês de competência:

b) Quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 5 parcelas, convertidas pelo V.R. (Valor de Referência) vigente na data do mês de competência.

Art.4º - Os pagamentos fora dos prazos fixados nos termos desta Lei ficam sujeitos, além da correção monetária, a incidência dos juros e multas fixados em Lei.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 17 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL